



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018

CONTRATO Nº73 /2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA ROCK LANE FRANZINI –ME.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Rock Centro, Antônio Prado de Minas / MG, neste ato representado pelo Senhor Rock Laine Franzini - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.701.090/0001-50, estabelecida na Rua Vereador Salvador Luiz Ribeiro, nº. 21, Loja 01, bairro Laine Franzini, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.829.849.806-20 da C.I. n.º.08996523-0, residente e domiciliado à Rua Manoel Pinto de Abreu, 73, bairro Chalé, na Cidade de Antônio Prado de Minas / MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos *dos* artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado, a depender da necessidade, de material de construção e elétrico em geral, destinado à reforma e adaptação do Campo Municipal José Rodrigues Pereira, conforme proposta no SIGCON n.º 003769/2017.

Item	Descrição	Quantida de	Unidad e	Valor do Item	Valor Total
0001	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE	1	UNIDA	1.095,1	1.095,1



	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) -		DE	4	4
0002	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 # 2", FIXADO EM QUADROS DE TUB	15	M	16,42	246,30
0003	CIMENTO CPIX - SACO DE 50 KG	341	UNIDA DE	19,50	6.649,50
0004	AREIA MEDIA	57,94		74,80	4.333,91
0005	Brita 01	37,58		95,37	3.584,00
0006	TÁBUA FORMA 2ª QUALIDADE, REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES, 45X2,5	132,42	M²	9,50	1.257,99
0007	VARA DE FERRO CA 50 1/2" (12,5 MM)	871,17	QUILO	3,15	2.744,19
0008	VARA DE FERRO CA 50 1/4" (6,3 MM)	222,2	QUILO	3,53	784,37
0009	VARA DE FERRO CA 50 5/16 (8,0 MM)	1.096,92	QUILO	3,36	3.685,65
0010	VARA DE FERRO CA 60 5 MM	1.125,02	QUILO	3,43	3.858,82
0011	VARA DE FERRO CA 50 3/8" (10,0 MM)	1.538,78	QUILO	3,13	4.816,38
0012	Tijolo 19x19	3.620	UNIDA DE	0,50	1.810,00
0013	CAL P/ EMBOÇO SACO 20 KG	129	UNIDA DE	8,00	1.032,00
0014	TINTA ACRÍLICA LATEX - 1ª LINHA - LATA DE 18 LITROS	29	UNIDA DE	150,00	4.350,00
0015	TINTA ESMALTE - 1ª LINHA - GALÃO DE 3,6 LITROS	9	UNIDA DE	70,00	630,00
0016	GUARDA-CORPO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440 D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D =	68,49	M	16,42	1.124,61



	1/2", H = 1,10				
0017	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO DE AÇO INOX D = 1 1/2" - FIXADO EM PISO	19,84	M	16,42	325,77
0018	ESCORADE EUCALIPTO 6 M	10	UNIDA DE	4,00	40,00
0019	PISO CERÂMICO PEI-5 ANTIDERRAPANTE 45X45	24,83	M ²	19,00	471,77
0020	ARGAMASSA PRÉ FABRICADA SACO 20KG	8	UNIDA DE	14,00	112,00
0021	SOLEIRA DE ARDÓSIA, E = 2 CM	0,81	M ²	141,26	114,42
0022	REJUNTE - SACO DE 05 KG	2	UNIDA DE	25,00	50,00
0023	PORTA COMPLETA, ESTRUTURA E MARCO EM CHAPA DOBRADA - 70 X 210 CM	3	UNIDA DE	210,00	630,00
0024	BASCULANTE METÁLICA 40 CM X 60 CM (FERRO BATIDO)	2	UNIDA DE	56,70	113,40
0025	SELADOR ACRÍLICO - EMBALAGEM DE 18 LITROS	2	UNIDA DE	120,00	240,00
0026	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO C/ TAMPA 1000L	1	UNIDA DE	510,00	510,00
0027	ASSENTO BRANCO PARA VASO	2	UNIDA DE	25,00	50,00
0028	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA PNE L=80CM (LAVATÓRIO)	2	UNIDA DE	229,84	459,68
0029	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA PNE L=90CM (VASO SANITÁRIO)	2	UNIDA DE	239,23	478,46
0030	PAPELEIRA DE LOUÇA BRANCA	2	UNIDA DE	57,39	114,78
0031	SABONETEIRA LOUÇA BRANCA	2	UNIDA DE	58,40	116,80
0032	CAIXA DE GORDURA EM PVC 150 X 50	1	UNIDA DE	26,00	26,00
0033	ADAPTADOR ALTO AJUSTÁVEL SOLDÁVEL P/ CAIXA D'ÁGUA 50 MM X	1	UNIDA	13,00	13,00



	L, 1/2		DE		
0034	CAIXA SINFONADA	3	UNIDA DE	8,00	24,00
0035	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25 COM ROSCA 1/2	2	UNIDA DE	1,50	3,00
0036	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	2	UNIDA DE	1,00	2,00
0037	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM COM ROSCA 1/2	1	UNIDA DE	1,40	1,40
0038	JOELHO 90° 100MM	1	UNIDA DE	1,70	1,70
0039	JOELHO 20 MM 90	1	UNIDA DE	0,80	0,80
0040	JOELHO 90 SOLDÁVEL 50 MM	1	UNIDA DE	4,80	4,80
0041	JOELHO 45° SOLDÁVEL 100MM	1	UNIDA DE	7,00	7,00
0042	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	1	UNIDA DE	4,80	4,80
0043	LUVA SOLDÁVEL 100M	1	UNIDA DE	3,00	3,00
0044	TUBO PVC 100MM-VARA DE 6,0METROS	3	UNIDA DE	50,50	151,50
0045	TUBO PVC 50MM-VARA DE 6,0METROS	5	UNIDA DE	60,00	300,00
0046	TUBO PVC 25MM-VARA DE 6,0METROS	3	UNIDA DE	14,50	43,50
0047	TUBO PVC 20MM-VARA DE 6,0METROS	4	UNIDA DE	12,30	49,20
0048	TE 50MM	4	UNIDA DE	8,30	33,20
0049	TE SOLD 25MM	3	UNIDA DE	2,00	6,00
0050	TE ESGOTO PVC 100MM	2	UNIDA	16,00	32,00



			DE		
0051	TE SOLDÁVEL 20MM	2	UNIDA DE	1,70	3,40
0052	TE SOLDÁVEL 50/25MM	4	UNIDA DE	8,30	33,20
0053	TE DE REDUÇÃO 100 X50 MM	2	UNIDA DE	16,00	32,00
0054	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA - 25 MM - 3/4	4	UNIDA DE	1,50	6,00
0055	ENGATE PLÁSTICO	2	UNIDA DE	6,40	12,80
0056	REGISTRO DE METAL 1/2" PRESSÃO	2	UNIDA DE	50,00	100,00
0057	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM	2	UNIDA DE	9,00	18,00
0058	REGISTRO DE ESFERA 50 MM SOLDÁVEL	2	UNIDA DE	23,00	46,00
0059	RALO EM INOX 15 X 15	2	UNIDA DE	20,00	40,00
0060	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 MM / 3/4	2	UNIDA DE	1,80	3,60
0061	REGISTRO DE METAL 1 1/2" GAVETA	2	UNIDA DE	47,00	94,00
0062	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA - 50 MM - 1, 1/2	1	UNIDA DE	4,80	4,80
0063	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO	2	UNIDA DE	11,00	22,00
0064	TUBO DE LIGAÇÃO AZUL VASO	2	UNIDA DE	12,00	24,00
0065	BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO	2	UNIDA DE	2,80	5,60
0066	VÁLVULA DE DESCARGA 50MM	2	UNIDA DE	114,00	228,00
0067	FITA VEDA ROSCA 50 M	4	UNIDA	2,50	10,00



			DE		
0068	BOIA P/ CAIXA D'ÁGUA	1	UNIDA DE	9,80	9,80
0069	VASO SANITÁRIO BRANCO	2	UNIDA DE	175,00	350,00
0070	LAVATÓRIO BRANCO DE PAREDE COM COLUNA	2	UNIDA DE	118,00	236,00
0071	COLA P/ TUBO DE PVC - 175 G	4	UNIDA DE	6,00	24,00
0072	BANCADA EM ARDÓSIA E = 3 CM, APOIADA EM ALVENARIA	1,41	M ²	196,13	276,54
0073	LÂMPADA FLUORESCENTE TLDRS 32/ 84-32W-G13	6	UNIDA DE	8,00	48,00
0074	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM - ROLO C/ 100 M	2	UNIDA DE	50,40	100,80
0075	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM - ROLO C/ 100 M	5	UNIDA DE	84,00	420,00
0076	PLAFONIER COM RECEPTÁCULO COMPLETO	6	UNIDA DE	2,77	16,62
0077	INTERRUPTOR SIMPLES	2	UNIDA DE	3,01	6,02
0078	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA	2	UNIDA DE	4,41	8,82
0079	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AP	2	UNIDA DE	8,00	16,00
0080	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AP	2	UNIDA DE	47,20	94,40
0081	ELETRODUTO ROSCA 1 1/2	2	UNIDA DE	11,13	22,26
0082	TOMADA SIMPLES 2 P + T	2	UNIDA DE	3,19	6,38
0083	CAIXA DE LUZ 4 X 2	6	UNIDA DE	1,01	6,06
0084	CONECTOR BIMETÁLICO 35 MM	2	UNIDA	5,46	10,92



			DE		
0085	ELETRODUTO ROSCA 3/4	1	UNIDA DE	4,41	4,41
0086	CABO MULTIPLEX 1+3 25 MM	16	M	8,92	142,72
0087	TAMPA CEGA 4 X 2	3	UNIDA DE	0,98	2,94
0088	ELETRODUTO CORRUGADO, D = 3/4", ROLO COM 50 M	2	UNIDA DE	59,00	118,00
0089	PONTO DE LUZ EMBUTIDO, POR UNIDADE	8	UNIDA DE	98,14	785,12
0090	TOMADA DE EMBUTIR	7	UNIDA DE	98,14	686,98
0091	CABO FLEX 10MM2	108,4	M	4,22	457,45
0092	CABO FLEX 25 MM2	519,75	M	10,32	5.363,8 2
0093	CABO FLEX 35 MM2	411,65	M	15,24	6.273,5 5
0094	CABO FLEX 70 MM2	30,6	M	30,18	923,51
0095	CAIXA DE PASSAGEM 40X40	24	UNIDA DE	76,95	1.846,8 0
0096	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A	1	UNIDA DE	130,68	130,68
0097	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A	5	UNIDA DE	26,15	130,75
0098	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	408,8	M	2,50	1.022,0 0
0099	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18 DISJ. C/ B. GERAL 100A	1	UNIDA DE	308,00	308,00
0100	PROJETOR P/ ALTA PRESSÃO 2000W	20	UNIDA DE	502,55	10.051, 00
0101	REATOR ELETROMAGNÉTICO P/ VAPOR METÁLICO	20	UNIDA DE	564,50	11.290, 00
0102	LAMPADA DE ALTA PRESSÃO - VAPOR METÁLICO TUBULAR 2000W	20	UNIDA DE	552,00	11.040, 00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$99.450,59 (noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
470	02.02.10.27.812.2701.1032.4.4.90.51.00
471	02.02.10.27.812.2701.1032.4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da nota fiscal pela contratada e da



comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018

CONTRATO Nº:073/2018

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



8.2 - São causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.



9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº



8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 039/2018, PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 24 de setembro de 2018.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

Rok Lane Franzini –ME.
CONTRATADO



TESTEMUNHA 01:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

ASSINATURA _____

CPF: _____